



APROVADO

25/04/2011
Ver. Nelson do Rio Branco
Presidente da Câmara Municipal
de Rio Branco
CPF 496.263.531-04

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 534, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

"Institui o Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente E da outras providencias".

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, Senhora **NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis á espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o **Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente do município de Rio Branco MT**- integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com a finalidade de assessorar e propor para o município as diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida da coletividade, necessitando, portanto de ser mantido ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações, e promover o Turismo com responsabilidade no âmbito do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Turismo e desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística do Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do meio ambiente e do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art.2º- O Conselho Municipal de Turismo e de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Participação comunitária;
- III - Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX - Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente compete:

A) - TURISMO:

I) Elaborar, juntamente com a Diretoria de Turismo do município, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o Plano Municipal de Turismo Responsável;

II) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada para as atividades relacionadas ao turismo responsável;

III) Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais do Turismo, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesses para o desenvolvimento Turístico Municipal;

IV) Elaborar e manter disponível aos interessados o relatório anual sobre as atividades Turísticas do Município;

V) Participar e opinar sobre a criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológicos, ecológicos, culturais, urbanísticos e turísticos, nos termos da legislação em vigor;

VI) Comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer, dentro do município, atuando preventivamente;

VII) Convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, para informar e ouvir a população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, potencialmente causadora de impactos na atividade turística e ao meio ambiente no município;

VIII) Requisitar dos órgãos públicos, profissionais habilitados para elaboração de pareceres técnicos visando subsidiar suas deliberações;

IX) Subsidiar o Executivo na elaboração da proposta orçamentária, no que diz respeito ao Turismo Responsável.

B - MEIO AMBIENTE:

I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO

- IV- Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV- Proteger os patrimônios históricos, estéticos, arqueológicos, paleontológicos e paisagísticos;
- XVI- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII- Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir à Administração Municipal as providências que julgar necessária;
- XIX- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX- Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXI- Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industriais saturadas ou em vias de saturação;
- XXII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXIV- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO

- XXVI- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII- Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII- Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal.
- XXIX- Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Turismo e Meio Ambiente;
- XXX- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXXII- Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Turismo e Meio Ambiente, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao turismo e meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;
- XXXII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas realizados, em realização ou a realizar.
- XXXIII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo e de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente serão constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil;

Parágrafo Primeiro – os representantes do Poder Publico serão indicados pelo chefe do poder Executivo do Município, escolhidos entre os titulares das pastas: Turismo e Meio Ambiente; saúde publica; ação social; educação; obras publicas e serviços urbanos; agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico; planejamento; serviço autônomo de água e esgoto, quando houver e, um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores; representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham representação no município; bem como, a critério deste, representante do Ministério Público Estadual;

Parágrafo segundo – os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades organizadas, tais como: Empresas de turismo, Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdades, Escolas, entidades religiosas, representante de entidade civil atuante no município, criada com o objetivo de defender os interesses dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO

moradores, representantes de entidades civis atuantes no município, criadas com a finalidade de defender a qualidade do meio ambiente, representante de entidade civil atuante no município, criada com o objetivo de defender os interesses dos moradores e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

Parágrafo terceiro - O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município (um conselheiro para cada quinhentos habitantes), obedecendo-se ao mínimo de 10 e o máximo de 20 membros.

Art 5º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art.6º -O Conselho Municipal de Turismo e de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo- se à distribuição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil;

Parágrafo Primeiro – os representantes do Poder Publico serão indicados pelo chefe do poder Executivo do Município, escolhidos entre os titulares das pastas: do Meio Ambiente; saúde publica; ação social; educação; obras publicas e serviços urbanos; agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico; planejamento; serviço autônomo de água e esgoto, quando houver e, um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores; representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham representação no município; bem como, a critério deste, representante do Ministério Público Estadual;

Parágrafo segundo – os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades organizadas, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdades, Escolas, entidades religiosas, representante de entidade civil atuante no município, criada com o objetivo de defender os interesses dos moradores, representantes de entidades civis atuantes no município, criadas com a finalidade de defender a qualidade do meio ambiente, representante de entidade civil atuante no município, criada com o objetivo de defender os interesses dos moradores e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

Parágrafo terceiro - O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município (um conselheiro para cada quinhentos habitantes), obedecendo-se ao mínimo de 10 e o máximo de 20 membros

Parágrafo quarto - Será membro nato do Conselho Municipal Turismo e de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente pelo menos um representante do Poder Executivo Local e um representante da Câmara Municipal; os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão Turísticas e/ou ambiental que tenham representantes no município; bem como, a critério deste, do representante do Ministério Público Estadual;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo quinto - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo sexto - A diretoria do Conselho Municipal de Turismo e do Meio Ambiente será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, que serão eleitos pelos seus pares em reunião ordinária.

Parágrafo sétimo - O conselheiro Titular do Conselho Municipal Turismo e de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo oitavo - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente;

Artigo 7º- O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 8º - As sessões do Conselho Municipal de Turismo e de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente serão públicas, com permissão de voz para todos os presentes, e o voto apenas para os conselheiros, e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º- O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 10 - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo primeiro - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

Parágrafo segundo - Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

Parágrafo terceiro - A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

Parágrafo quarto - As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

Parágrafo quinto - Cada membro do Conselho Municipal de Turismo e de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio Ambiente.

Art. 12 - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 13 - Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto Municipal.

Parágrafo Único- A instalação do Conselho, formalizada pela posse dos seus membros e ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, 25 de Abril de 2011.

NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA
- PREFEITA -